



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4364, de 2020**, que "*Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4364, de 2020)

Substitua-se do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.364, de 2020, a expressão “Sistema Nacional de Saúde” por “Sistema Único de Saúde”.

JUSTIFICAÇÃO

No art. 7º do projeto de lei foi feita uma referência, por equívoco, a um suposto “Sistema Nacional de Saúde”. Este, na verdade, é o nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 4.364, de 2020)

Modificativa

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o art. 8º do Projeto nos termos a seguir:

“Art. 8º O Sistema Único de Saúde apoiará a pesquisa e desenvolvimento de tratamentos e medicamentos a Doença de Alzheimer e outras demências, em colaboração com organismos internacionais e instituições de pesquisa, inclusive por meio de compartilhamento de dados e informações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Item 2 – Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º do Projeto:

“*Parágrafo único.* O Sistema Único de Saúde poderá financiar pesquisas e apoiar fundos internacionais de pesquisa e inovação voltados ao diagnóstico e tratamento da Doença de Alzheimer e outras demências.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os dados do paciente são protegidos por sigilo assegurado em diversas normas. O uso desses dados confidenciais para pesquisa está



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

regulado em diversos instrumentos legais, inclusive normas éticas definidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

No entanto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) - que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e sensíveis, tais como dados de saúde - consolidou esses direitos em um único instrumento. Ela prevê, no mesmo documento, as obrigações daqueles que têm acesso a dados sensíveis, bem como as sanções que poderão ser impostas às instituições que não cumprirem com seus deveres.

Por fim, entendemos que nossa emenda traz mais transparência ao uso que será feito dos dados dos pacientes, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE